

Parecer nº 54/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039813/2023-09

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
Parecer Único URFBioSul/IEF  
Processo SEI nº 2100.01.0039813/2023-09

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Intervenção Ambiental		SEI nº 2100.01.0045330/2023-42	
<b>Fase do Licenciamento</b>		Não se aplica			
<b>Empreendedor</b>		CEMIG Distribuição S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>		06.981.180/0001-16			
<b>Empreendimento</b>		LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV - Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV			
<b>Classe</b>		Não passível			
<b>Localização</b>		Frutal, Fronteira e Itapagipe			
<b>Bacia</b>		Rio Grande			
<b>Sub-bacias</b>		Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8)			
<b>Áreas complementar</b>	<b>intervindas</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
		6,013	Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8)	Frutal, Fronteira e Itapagipe	Floresta Estacional Semidecidual
		<b>Coord.</b>	Y= 7764286	X= 694111	
<b>Área proposta</b>		<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
		12,026	do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
<b>Coordenadas</b>		Y=7551639		X= 525001	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PEFC</b>		<b>Responsáveis:</b> Leonardo Inácio Oliveira; Amanda Almeida Raposo, Yone Melo de Figueiredo Fonseca; Amanda Barbatto; Marcilio Lourenço Ulhôa e Luiza Almeida Cascão. <b>Razão social:</b> CLAM MEIO AMBIENTE - CNPJ 08.803.534/0001-68 Telefone: (31) 3048-2000 -E-mail: leonardo@clam.eng.br <b>Endereço para correspondência:</b> Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174			

2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de outubro de 2023, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PEFC, referente a requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0045330/2023-42, para a supressão de vegetação de fitofisionomia do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em dois trechos, LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV - Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV, sendo ambos interligados entre si.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **6,013ha** na bacia hidrográfica do Rio Grande, parcialmente inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual. Conforme informado na proposta, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Frutal, Fronteira e Itapagipe, nomeado como: LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV - Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, 138 kV.

O presente documento tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e o parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção na documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Frutal 2 - Itapagipe, Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, percorre os municípios de Frutal, Fronteira e Itapagipe, conforme mapa abaixo, sendo uma linha de distribuição que passa pela bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8), localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande.

O empreendimento ocupa uma área total de 203,053ha, percorrendo uma extensão aproximada de 85,5km, localizada na microrregião de Frutal, nas mesorregiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais.

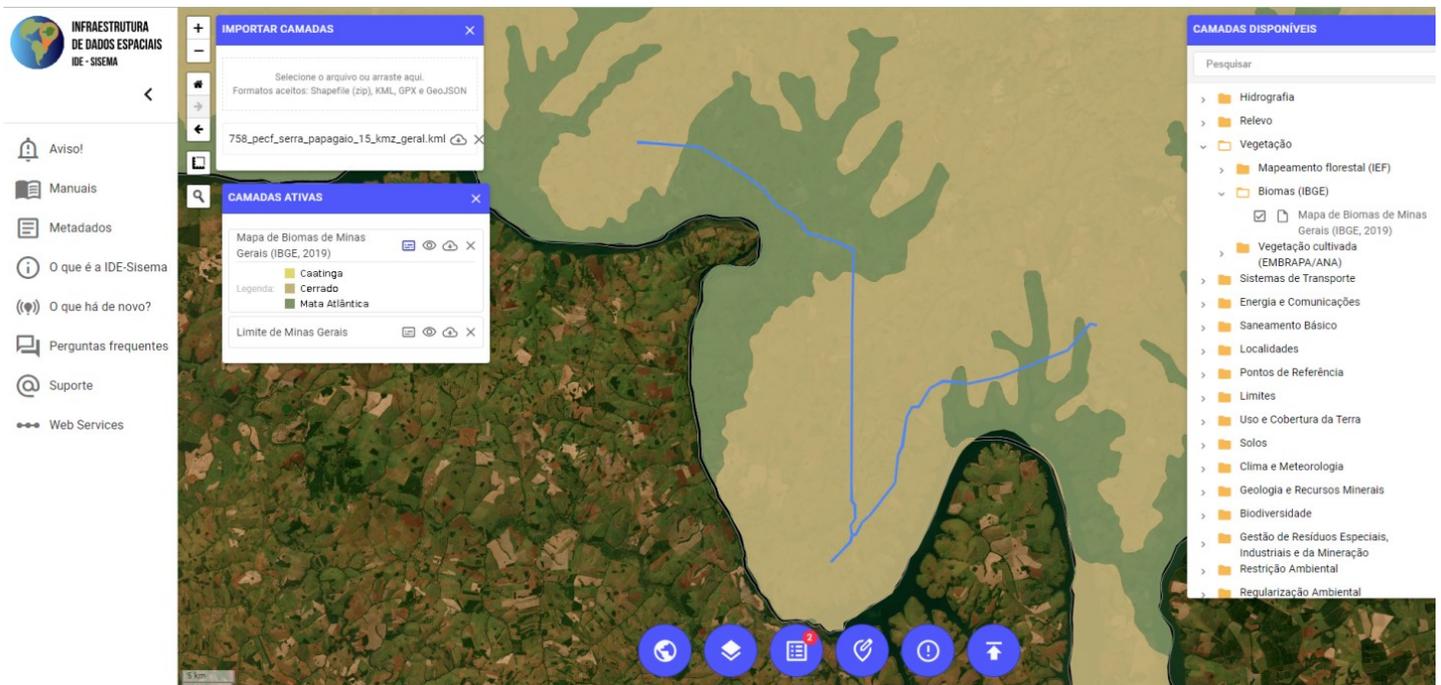


Imagem 1: Traçado total de referida linha de distribuição, passando parte pelo bioma Mata Atlântica, e parte pelo bioma cerrado.

A região onde se situa a área de intervenção para instalação da LD Frutal 2 - Itapagipe, Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, tem a sua cobertura vegetal associada parte ao bioma cerrado e parte ao bioma Mata Atlântica, conforme imagem acima.



Imagem 2: Traçado total de referida linha de distribuição em azul claro, localizado integralmente na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **6,013ha**, representando 2,96% da área do empreendimento. Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP totalizaram 8,3885ha, não sendo tratada neste processo a compensação pela intervenção em APP.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para a LD Frutal 2 - Itapagipe, Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta a doação de uma área de **12,026ha**, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado, e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG. A área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG, conforme registro da matrícula 22.292 (R-2-22.292. Prot 62.390 datado de 17/03/2023), sendo o proprietário anterior, o Sr. Celso Luis Abib Pariz.

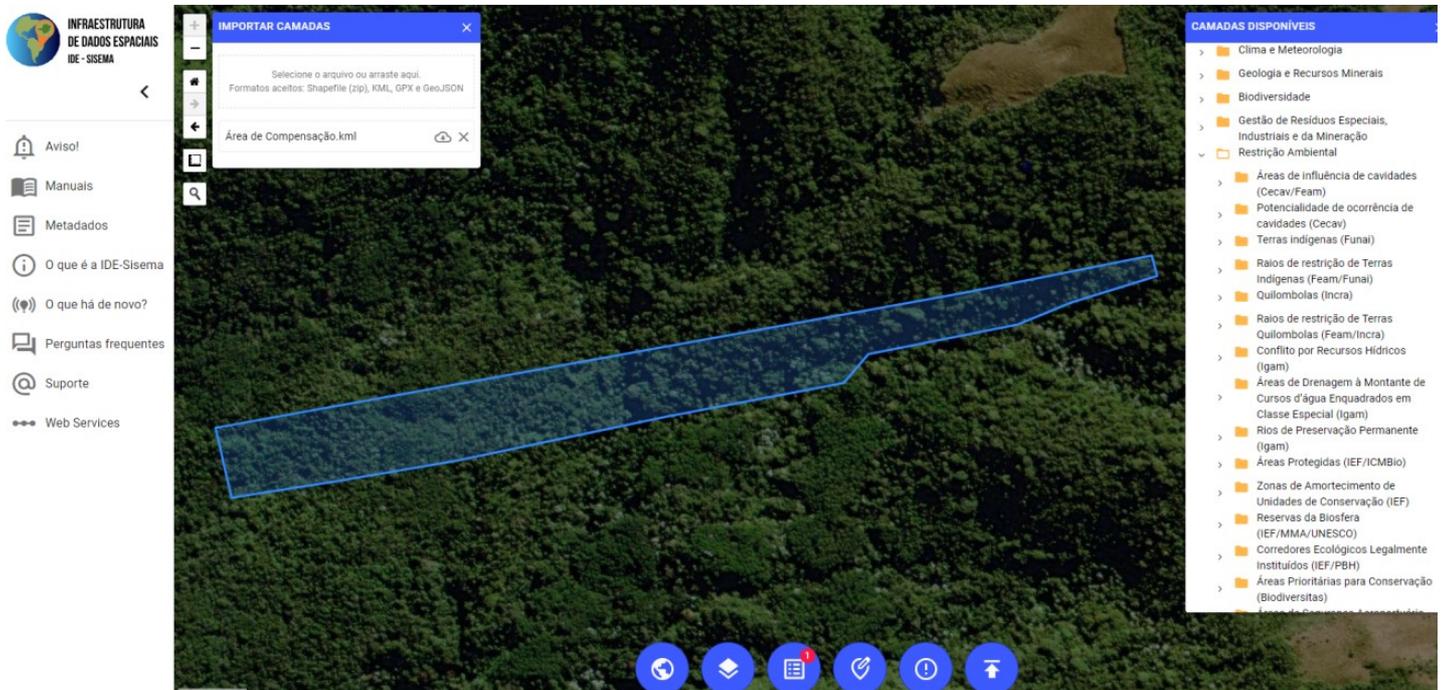


Imagem 3: Área proposta para a compensação, em azul.

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde a propriedade apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 4: Vista das áreas identificadas na área de estudo.



Imagem 5: Vista do interior do fragmento.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação, por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD Frutal 2 - Itapagipe, Derivação SE Fronteira e LD Frutal 2 - Itapagipe, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado também na bacia hidrográfica do Rio Grande, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Triângulo, Núcleo de Apoio Regional-NAR de Frutal. Conforme projeto apresentado, para a viabilização do empreendimento fez-se necessária a supressão de **6,013** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural) localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **12,026ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Montana e Alto Montana, conforme imagem abaixo.

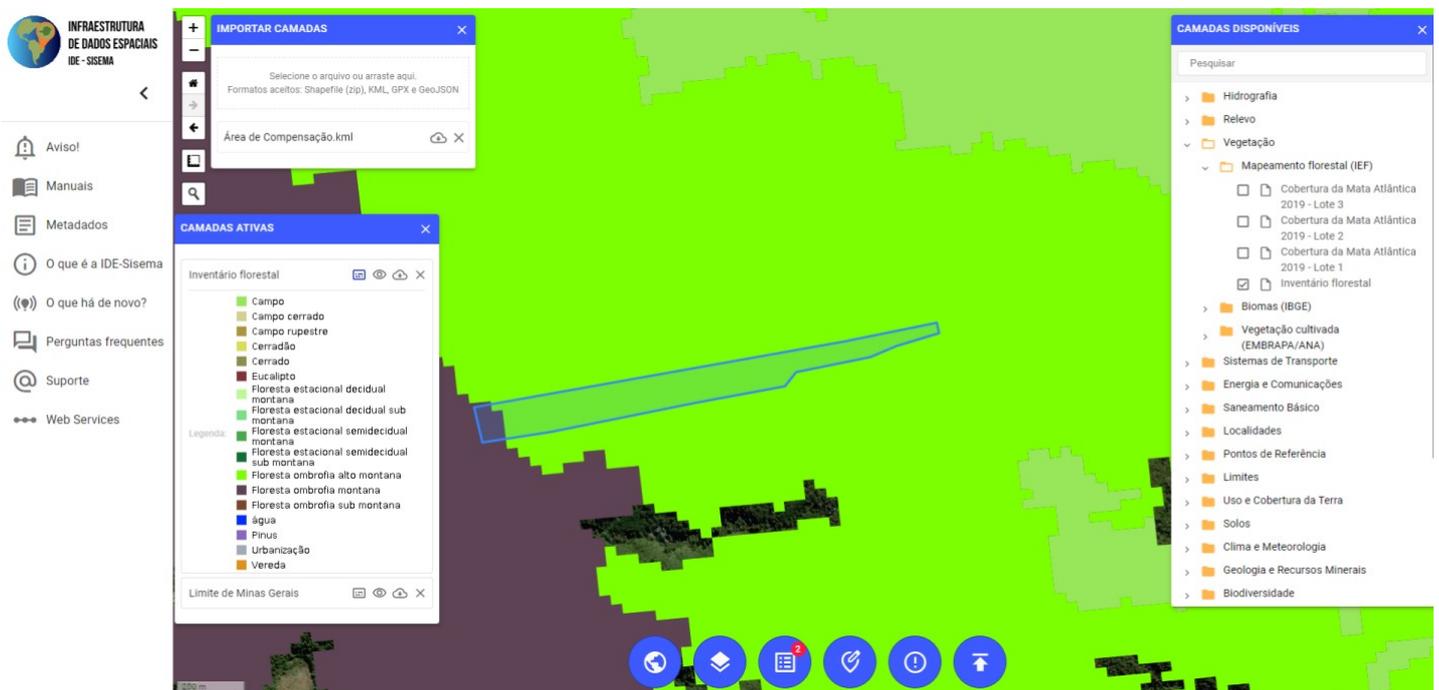


Imagem 6: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e alto montana, conforme IDE.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

Conforme imagem abaixo, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

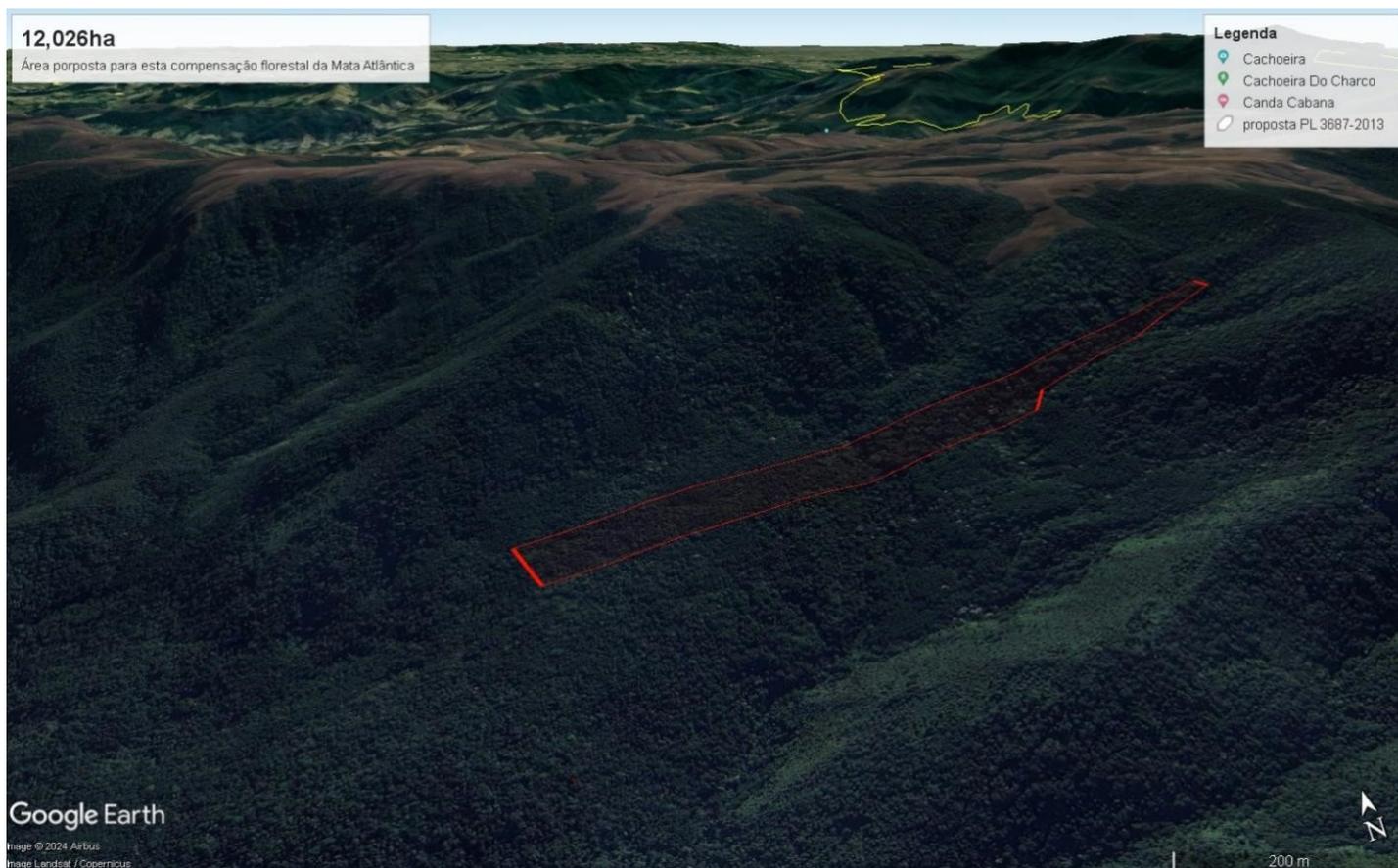


Imagem 7: Em vermelho, área proposta para doação referente a este processo, em amarelo ao fundo, os limites do PESP.

Localizada no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo.

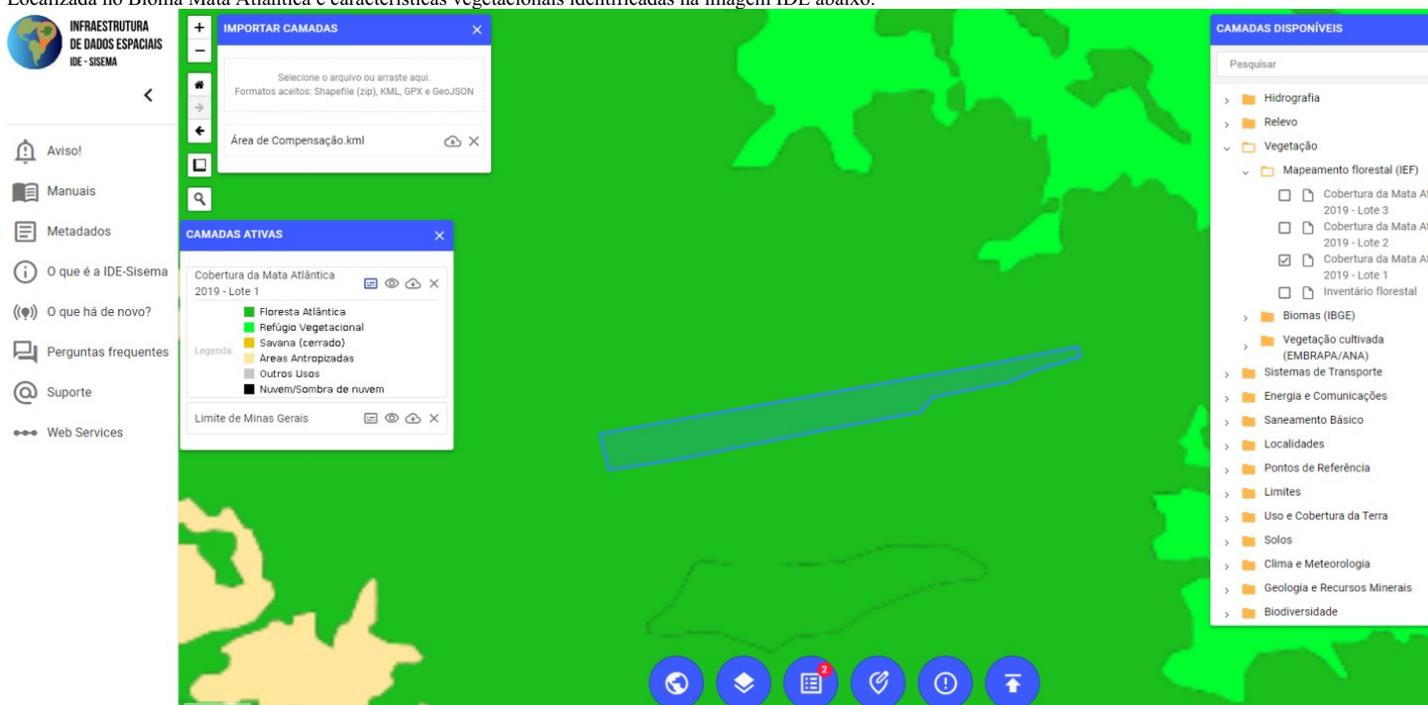


Imagem 8: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 80117081 e 80117217.

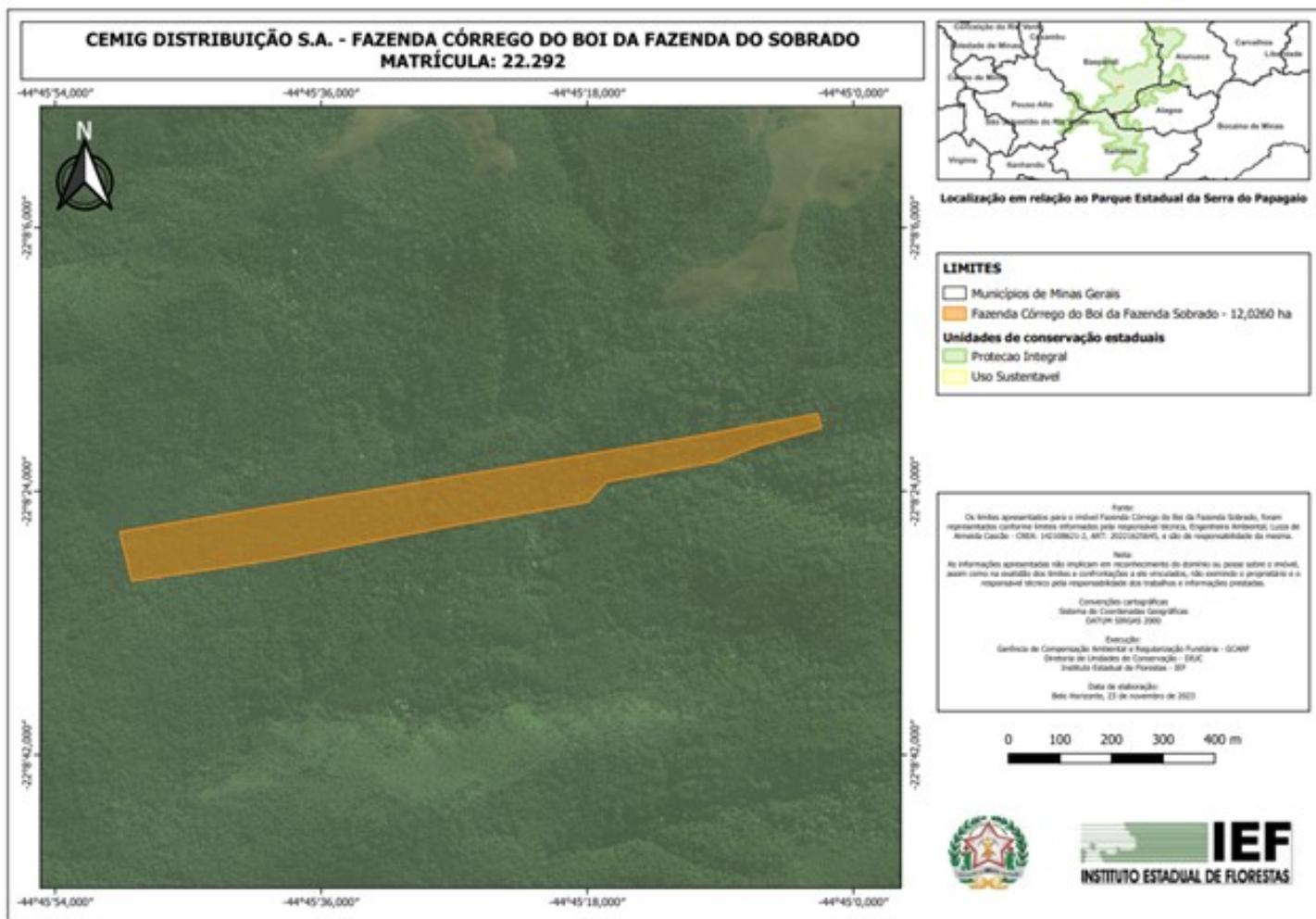


Imagem 9: Área com o polígono em marrom, compreendendo a área proposta.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **12,026ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

**Nome da UC:** Parque Estadual da Serra do Papagaio

**Ato de Criação:** Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escritório:** Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

**Gerente:** Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

**Nome da Propriedade:** Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

**Nome do Proprietário:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

**Área Total:** 211,1415ha

**Município:** Baependi/MG

**Nº Matrícula:** 22.292

Os documentos em digital como plantas planimétricas e memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram, Marcílio Lourenço Ulhôa, Luiza Almeida Cascão e Amanda Soares Barbatto, constando do referido processo SEI, as devidas ART's.

E fazendo também parte da equipe técnica: Leonardo Inácio Oliveira, Amanda Almeida Raposo e Yone Melo de Figueiredo Fonseca.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição LD Frutal 2 – Itapagipe – Derivação SE Fronteira, desvio”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público,*

**pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.**

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;*

*II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*

*III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.*

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “proporcionalidade de área”, “localização na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “pendência de regularização fundiária”.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **6,013 hectares**, sendo ofertada a título de compensação uma área de **12,026 hectares**. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é da CEMIG, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 92442176). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “*Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado*”, com uma área total de 211,14,15 ha (doc. SEI nº 92442176), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 76130727); CCIR (doc. SEI nº 92442179), ITR (doc. SEI nº 92442177); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 92442181); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 76130731); e ARTs (doc. SEI nº 76130732).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ou autorização ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul**

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

**Gestor Ambiental, gerente do PENB, em apoio ao Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 02/10/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 02/10/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98551617** e o código CRC **5F551408**.